CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 146/2025

Institui no Município de Araraquara o selo "Empresa Amiga do Cuidado Infantojuvenil", destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araraquara o selo "Empresa Amiga do Cuidado Infantojuvenil", a ser concedido às empresas que adotem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados para o acompanhamento de:

I - filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, em condições mais vantajosas que às legalmente vigentes, mediante apresentação de documentação comprobatória; e

II - filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º O selo "Empresa Amiga do Cuidado Infantojuvenil" será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 14 de julho de 2025.

FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, MARIA PAULA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABI VIRGÍLIO em 14/07/2025 17:04:05 Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 146/2025/6495/2025 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 7X2B-80JT-V11J-SB80
PROTOCOLO 6495/2025 - 14/07/2025 17:03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, protocolado pela **Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres e das Meninas**, visa instituir o *Selo Empresa Amiga do Cuidado*, um reconhecimento público às empresas que implementem políticas internas de abono de faltas justificadas para que seus trabalhadores e trabalhadoras possam exercer plenamente o direito ao cuidado — seja de filhos, tutelados ou demais pessoas sob sua responsabilidade legal — em situações que envolvam saúde e educação.

Mais do que um selo simbólico, a proposta representa uma estratégia de indução de políticas públicas inclusivas e modernas, capazes de enfrentar, de forma concreta, os desafios cotidianos vividos por famílias brasileiras na conciliação entre vida profissional e responsabilidades familiares.

Em um país marcado por desigualdades estruturais, essa conciliação tem sido uma missão quase impossível, sobretudo para mães solo, cuidadoras atípicas e chefes de família. Segundo levantamento da Fundação Getúlio Vargas (2022), o Brasil contabiliza mais de 11 milhões de mães solos, 90% delas negras e 72,4% em domicílios monoparentais. Esse dado revela não apenas a sobrecarga de cuidado imposta às mulheres, mas também o quanto o mercado de trabalho e o poder público ainda falham em prover condições para que essas mães exerçam seus papéis de cuidadoras e profissionais de forma digna e equilibrada.

A proposta também se mostra sensível à realidade de famílias atípicas, como aquelas que cuidam de crianças com deficiência ou doenças raras, muitas vezes abandonadas pelos companheiros e privadas de qualquer rede de apoio. Nessas situações, o tempo para acompanhar tratamentos, terapias e atendimentos médicos é vital, mas não encontra respaldo legal suficiente. A legislação trabalhista federal, por exemplo, prevê apenas um único dia por ano para esse tipo de ausência justificada — uma previsão completamente dissociada da realidade vivida por milhões de famílias.

Nesse cenário, o *Selo Empresa Amiga do Cuidado* surge como uma ferramenta de valorização e fomento às boas práticas empresariais. Por meio de sua criação, será possível reconhecer, incentivar e diferenciar positivamente as empresas que compreendem o cuidado como um valor social essencial. Além disso, ao permitir que tais empresas obtenham vantagem nos processos licitatórios e nos instrumentos de parceria com o poder público, o projeto também estabelece um elo virtuoso entre o compromisso social das empresas e as ações da administração pública.

A proposta encontra amparo no marco legal da Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei Federal nº 15.069/2024, que determina a atuação articulada entre Estado, setor privado e sociedade civil na promoção do cuidado, com foco na compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares (art. 4º, incisos III e IV). Ao adotar o selo como critério de desempate ou pontuação adicional em licitações e convênios, o município não apenas estimula a adesão das empresas à política de cuidados, como também dá concretude ao que dispõe o texto da lei federal, integrando seus princípios ao planejamento local.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABI VIRGÍLIO em 14/07/2025 17:04:05 Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 146/2025/6495/2025 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 7X2B-80JT-V11J-SB80
PROTOCOLO 6495/2025 - 14/07/2025 17:03

Importante destacar ainda que o projeto respeita os limites da competência municipal, ao prever que a regulamentação de seus dispositivos será feita por ato do Executivo, nos termos do Art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Por fim, reafirma-se que a proposta não cria obrigação às empresas, tampouco impõe novos custos à administração pública, mas sim oferece estímulos para que o cuidado — valor fundante da vida em sociedade — seja efetivamente reconhecido, promovido e compartilhado.

Cumpre destacar que o projeto está em perfeita consonância com o que a Frente acredita; com todas as ações e movimentos pensados e realizados pela Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres e das Meninas.

Diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, conto com a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de julho de 2025.

FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, MARIA PAULA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABI VIRGÍLIO em 14/07/2025 17:04:05 Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 146/2025/6495/2025 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 7X2B-80JT-V11J-SB80

PROTOCOLO 6495/2025 - 14/07/2025 17:03